

TERMO DE CONTRATO Nº 4/8 /13

Processo Administrativo no 13/10/18.850

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 141/13

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.717.958/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de equipamentos de vídeo e fotográficos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1 – A aquisição, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria de Municipal de Comunicação, após assinatura deste instrumento.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE. (I)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (II)
01	CÂMERA FILMADORA PROFISSIONAL, OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	PÇ	02	61.575,00
	BASE DE CÂMERA	PÇ	02	763,00
02	TRIPÉ COM BOLSA ACONDICIONADORA PARA CÂMERAS DE ATÉ	PÇ	02	5.000,00
04	BATERIAS COM MEDIDOR LED SAÍDAS AC 1500 WH	PÇ	04	999,00
05	CARREGADOR DE BATERIA PARA 04 BATERIA	PÇ	01	2.307,00
06	CARTÕES DE MEMÓRIA DE 64GB SXS	PÇ	04	3.000,00
07	LEITORES DE CARTÃO DE MEMÓRIA SXS	PÇ	02	999,00
08	KITS DE ILUMINAÇÃO COM 05 LED'S COM BATERIA E COM CARREGADOR COMPATÍVEL.	PÇ	02	2.000,00
09	MICROFONES DIRECIONAL DE MÃO SEM FIO PARA CÂMERA	PÇ	02	2.120,00
	MICROFONES LAPELA SEM FIO	PÇ	03	2.549,00
10	CASE SOFT PARA ACONDICIONAMENTO DA CÂMERA FILMADORA	PÇ	02	493,00
ITEM	PROFISSIONAL DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$) (II)
	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	PC	03	10.116,39
01	OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO GRANDE ANGULAR	PÇ	03	5.264,56
02	OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	PC	03	1.410,00
03	OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	PC	- 05	828,24
04	OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO BOLSA ACONDICIONADORA	PC	03	308,00
05	OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	-	03	7.402,75
06	TELEOBJETIVA OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	PÇ	03	7.402,73
07	CARTÃO DE MEMÓRIA COMPACT FLASH 32GB CAPACIDADE 30MB/S VELOCIDADE	PÇ	06	335,03

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 249.850,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 38 do processo:

Dotação Orçamentária 02150.04.131.1009.4188.0001.100000.339039-88

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:
- 8.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Comunicação a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.
- 8.2 . A Secretaria Municipal de Comunicação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 8.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 8.5. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 5 (cinco) corridos, contados da data do aceite da Nota fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 9.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo Anexo II.
- 9.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação;
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

- 11.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 11.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 11.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido a rescisão unilateral do contrato;
 - 11.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido rescisão unilateral do contrato;
 - 11.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 11.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo Anexo II.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 141/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/18.850.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 214 a 216 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no Anexo II Memorial Descritivo.
- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Comunicação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os equipamentos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, OZ de Serembro de 2013.

LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI

Secretário Municipal de Comunicação

MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS - ME

Representante Legal:

RG no

(PF nº



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/18.850

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Mário Luiz Freire dos Santos - ME Modalidade: Pregão Eletrônico nº 141/13 Termo de Contrato nº 448 /13

Objeto: Aquisição de equipamentos de vídeo e fotográficos.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, OZ de Setembro de 2013.

LUIZ GUÍLHERME BARBAR FABRINI

Segretário Municipal de Comunicação

MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS

Representante Legal:

RG no CPF no